

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

(Do Dep. Julio Lopes)

Requer a redistribuição do PL 671 de 2024 para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE)

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso VI, alíneas “b”, “j” e “l”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do PL 671 de 2024 que “Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 671/2024, de autoria do deputado Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG) propõe “Alterar a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.”

O mercado tem uma definição jurídica pela legislação concorrencial que envolve uma dimensão de produto ou serviço e outra geográfica. Inúmeros são os precedentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) fazendo a necessária distinção entre mercados relevantes distintos, os quais tem diferentes agentes econômicos, que podem até participar em diferentes ambientes, mas jamais há proibição de empresas (mesmo com poder de mercado) participarem da concorrência.

Neste contexto, o PL acaba interferindo na livre concorrência e regulação econômica, temas de responsabilidade, respectivamente, CADE e a Agência de Energia Elétrica (ANEEL), que possuem competência para regular e fiscalizar a concorrência e a regulação do setor elétrico.



* C D 2 4 7 7 8 1 5 9 4 9 0 0 *

Além da interferência na competência dos órgãos responsáveis para tal avaliação, a redução da competição prevista pelo PL 671/24 pode trazer impactos no setor elétrico como:

- subutilização de infraestrutura existente;
- limitação de investimentos e inovações;
- prejuízo ao consumidor, limitando a competitividade de preços e acesso à energia renovável e consequentemente a transição energética.

Considerando que este projeto propõe uma reserva de mercado que prejudica o desenvolvimento econômico e a competitividade é que solicito a redistribuição do PL 671/24 para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico também se pronuncie sobre essa matéria.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO LOPES



* C D 2 4 7 7 8 1 5 9 4 9 0 0 *